



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.061, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.061, DE 2021

**Institui o Programa Auxílio Brasil e o
Programa Alimenta Brasil, e dá outras
providências.**

EMENDA ADITIVA N.º

Acrescente-se onde couber:

"Art. XX. As despesas realizadas para o custeio do Auxílio Criança Cidadã não serão consideradas para fins da complementação de que trata os incisos IV e V do art. 212-A da Constituição Federal." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Fundeb é responsável pela maior parte do pagamento dos profissionais da educação e das demais despesas necessárias à manutenção das escolas. É também com seus recursos que as redes de ensino podem ampliar o atendimento escolar, que ainda não foi universalizado no Brasil, com



CD/21652.46341-00

demandas principalmente na educação infantil, no ensino médio, na educação profissional e na educação de jovens e adultos. A necessidade de colocar todas as crianças na escola é premente e caminha pari passu com a urgência de qualificação do ensino, de forma que o sucesso na aprendizagem não seja um privilégio de poucos, mas um direito de todos. Tudo isso exige recursos em quantidade suficiente, bem como eficiência na alocação e na execução dos gastos.

Nesse sentido, levando-se em conta a importância do tema, é preciso garantir que recursos sejam somados, e não subtraídos, no esforço de alavancar o volume de verbas necessárias para a manutenção da qualidade de ensino e a garantia de valores mínimos por aluno em toda educação básica.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 2021.

PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE
Deputada Federal
DEM/TO

